PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 24/6/12

MENSAGEM Nº 044 – DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei nº 2.978, de 20 de agosto de 2001 e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração na Lei nº 2.978, de 20 de agosto de 2001 e dá outras providências.

O presente projeto se faz necessário para evitar que a interpretação literal da referida lei impeça o desenvolvimento do município, ou seja, impeça que loteamentos residenciais possam ser construídos em marginais da Rodovia mesmo estando em conformidade com o Plano Diretor do Município de Dracena.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito o ensejo para externar protestos de elevada estima e apreço.

Dracena, 20 de abril de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo.Sr
NELSON NABOR BUZINARO
D.D. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Am/

CM - 52

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 03
PROC. Nº PC 46/12

46

PROJETO DE LEI Nº ~~044~~ – DE 20 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre alteração na Lei nº 2.978, de 20 de agosto de 2001 e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- O artigo 2º da Lei 2978 de 20 de agosto de 2001 passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 2º- .....

Parágrafo Único- Excetua-se do disposto no caput deste artigo os loteamentos residenciais que sejam construídos ao longo de marginais construídas as margens da Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros (SP 294), nos limites do Km 644 a 651, desde que compatíveis com as disposições do plano diretor do município de Dracena."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 20 de abril de 2012.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

FL Nº 04
PROC Nº 2416/12

LEI Nº 2.978 - DE 20 DE AGOSTO DE 2.001

Dispõe sobre aprovação de projetos de loteamentos e construções à margem da Rodovia estadual Comandante João Ribeiro de Barros.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A aprovação de projetos de loteamentos e construções à margem da Rodovia Estadual denominada Comandante João Ribeiro de Barros (SP-294), fica condicionada à verificação preliminar da seção de segurança de tráfego do Departamento de Estradas de Rodagem, Divisão Regional de Presidente Prudente (C.S.C. 12/DR.12).

Parágrafo único – Deverá ser encaminhada à Seção de Segurança de tráfego, do Departamento de Estradas e Rodagem, Divisão Regional de Presidente Prudente, pelo interessado, cópia do projeto em fase de aprovação, fazendo-se arquivar uma cópia na mencionada seção.

Artigo 2º - Fica estabelecido que ao longo da Rodovia Estadual Comandante João Ribeiro de Barros (SP-294), nos limites do Km 644 a 651, às margens direita e esquerda, à 150 m do eixo central, somente poderão ser aprovados projetos de loteamentos e construções com destinação à exploração industrial, comercial e de serviços.(com redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2001)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.803, de 18.05.99.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de agosto de 2.001

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração